



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DA DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, DO NEGRO, DA PESSOA IDOSA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

Nº do processo: 3196/2026

Projeto de Lei Ordinária n.: 10/2026

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.



EMENTA: DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n. 10/2026, de iniciativa do Prefeito Municipal, tendo por objeto dispor sobre as "CRIAÇÃO A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER", com a justificativa, em síntese, fortalecer as políticas públicas voltadas a promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres no âmbito municipal.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 13-16, proferindo **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento, tendo em vista que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), às fls. 19 a 22, esta **opinou pela VIABILIDADE do referido projeto de Lei Ordinária n. 10/2026.**

Em seguida, foi emitido parecer pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Linhares, às fls. 25-30, **opinando LEGALIDADE E VIABILIDADE do projeto em apreço.**

Por fim, o presente Projeto de Lei veio à esta Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Em síntese, o relatório.

DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente temáticas, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, IV, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

IV – à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Humanos compete manifestar-se, opinando, emitindo pareceres sobre projetos de lei ou qualquer proposição atinente as matérias de sua competência, bem como:

- a) propor projetos para a efetivação, defesa e proteção dos direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- b) colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- c) promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos das matérias de sua competência;*
- d) incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação das matérias de sua competência;*
- e) repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica aos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- f) fiscalizar o poder público para promoção da concretização de ações e projetos que visem à defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- g) acompanhar a execução dos programas municipais que visem a defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos.*

Não obstante, cabe consignar que a presente Comissão é competente para emitir parecer sobre o projeto em tela, visto que ele trata expressamente do interesse das mulheres, grupo este abarcado pelas competências desta Comissão, conforme o dispositivo supracitado.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ainda, é importante registrar que a(s) logo(s) inserida(s) neste parecer, ao lado da ementa do projeto, faz(em) parte da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que estabeleceu 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que tem como foco principal assistir as pessoas mais vulneráveis.

Feitas essas considerações iniciais, vamos ao mérito deste parecer.

Conforme justificativa apresentada, o presente Projeto de Lei tem como objetivo criar o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), com intuito de fortalecer as políticas públicas voltadas a promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres no âmbito municipal.

Como se sabe, as mulheres enfrentam uma série de dilemas em suas vidas, e alguns elas enfrentam somente por serem mulheres, como é o caso do feminicídio.

Infelizmente, cada vez mais vão crescendo os casos de mulheres vítimas de feminicídio. Na data de hoje (23/03/2026), por exemplo, foi noticiado a morte da Comandante da Guarda Civil Municipal de Vitória/ES, pelo seu namorado, que era Policial Rodoviário Federal, que, após matar a namorado, se matou. Esse caso serve de exemplo porque foi noticiado, também, que o casal vivia um relacionamento de 4 anos de forma conturbada, marcado por violência doméstica¹.

Não obstante, o jornal "A Gazeta", fez um levantamento, que, no primeiro semestre de 2024, foram registrados 48 (quarenta e oito) homicídios contra mulher (feminicídios ou femicídios),

¹ BASSI, Ana Elisa. **PRF mata a tiros a namorada, comandante da Guarda Municipal de Vitória**. G1, 2026. Disponível em: < <https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2026/03/23/prf-mata-a-tiros-a-namorada-comandante-da-guarda-municipal-de-vitoria.ghtml> >. Acesso em: 23 março 2026.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

um número maior do que foi no ano de 2023, no mesmo período, onde se registrou 43 (quarenta e três)². Afora outros crimes, como lesão corporal, ameaça, etc.

Assim, resta evidenciado que um dos focos dos recursos angariados e geridos pelo FMDM será a luta contra o feminicídio e contra violência doméstica em desfavor da mulher, especialmente as conscientizando da importância de denunciar as autoridades as violências sofridas e ensinando homens a não matarem e não agredirem as mulheres.

Outra demanda a se considerar nos dilemas enfrentados pelas mulheres, é a falta de ocupação de mulheres em cargos de alta liderança no Brasil. O Movimento Pessoas à Frente, fez levantamento que apontou que apenas 38% (trinta e oito por cento) dos cargos de alta liderança do executivo federal, são ocupados por mulheres³, isto sem considerar subgrupos, como mulheres negras ou deficientes, e a iniciativa privada.

Desse modo, o projeto em apreço mostra-se totalmente relevante para as mulheres, vez que enfrentam os dilemas mencionados acima e outros mais – muito mais -, e a criação do mencionado Fundo será de grande valia nessa luta.

Pelo exposto, caso aprovado o Projeto de Lei em apreço, estaríamos, como Câmara Municipal, dando um grande passo no sentido da valorização e fortificação na luta pelos direitos das mulheres, especialmente angariando e gerindo recursos próprios para o desenvolvimento e criação de políticas públicas específicas.

² **Ano violento para mulheres no ES: aumentam casos de agressões e mortes.** A Gazeta, 2024. Disponível em: < <https://www.agazeta.com.br/colunas/vilmara-fernandes/ano-violento-para-mulheres-no-es-aumentam-casos-de-agressoes-e-mortes-0724> >. Acesso em: 31 jan. 2025.

³ **Mulheres ocupam 38% dos cargos de alta liderança no executivo federal mostra estudo do Movimento Pessoas à Frente.** Movimento Pessoas à Frente, 2024. Disponível em: < <https://movimentopessoasafrente.org.br/mulheres-ocupam-38-dos-cargos-de-alta-lideranca-no-executivo-federal-mostra-estudo-do-movimento-pessoas-a-frente/> >. Acesso em: 31 jan. 2025.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, a Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 10/2026, de autoria do Prefeito Municipal, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 23 de março de 2026.

ADRIEL PAJÉ

Presidente

ROQUE CHILE

Relator

EVELSON LIMA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330030003300320035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ADRIEL SILVA SOUZA** em **24/03/2026 13:05**

Checksum: **ABF85DF69C4BF6CFFADB1260E42E0FA9CC41FD247D21730A7B4E6632B73D4E22**

Assinado eletronicamente por **ROQUE CHILE (ROQUE CHILE DE SOUZA)** em **24/03/2026 15:57**

Checksum: **CF7FC92E10AB408330872219D819858037EEEF3AFBB65EA8EB28D9A3E487ED0F**

